





CLÁUSULA QUARTA:

O gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão, é de inteira competência da Concedente observada quando for o caso o princípio do contraditório em processo administrativo regular.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, com início em 16/04/04, e término em 16/04/2029, prorrogável por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, e desde que a Concessionária dos critérios tenha prestado satisfatoriamente os serviços, com aprimoramento técnico, atendendo a legislação vigente e as obrigações decorrentes da presente concessão e exerça o direito de opção por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) anos antes de fluência do prazo da concessão.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pela Concedente mediante notificação Judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou revogado em razão da inadimplência pela Concessionária de qualquer das condições ora ajustadas, bem como das instruções e regulamentos específicos expedidos pela Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pela Concedente, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela Concessionária, assumindo esta a responsabilidade adicional além da integralidade e grau de responsabilidade da prestadora do serviço em relação ao contrato, porém, em qualquer situação deverá ser sempre preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem de ser incorporados à frota no curso do contrato, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pela Concedente e de conservação que reflitam as exigências contidas no Edital, às Normas do Conselho de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

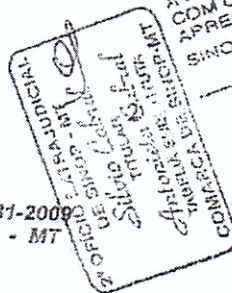
Parágrafo Único: A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação escrita pela Concedente.

CLÁUSULA NONA:

A Concessionária obriga-se a manter a idade média máxima da frota dos veículos utilizados na prestação dos serviços até 10 (dez) anos:

- a) tomar-se-á a idade de cada veículo contando seu início a partir do dia, mês e ano do primeiro emplacamento, que será considerada como ano zero;
- b) após o levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota;

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (0**66) 531-2000
Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - SINOP - MT



A PRESENTE COPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME
APRESENTADO. 07 JUL 2004
Câmara da Costa Brilh
Vicente de Moraes Vilardi Gonsalves
Diretor de Tráfego e Circulação
Mônica Cristina da Mattos
Gisele Cristina Paredes
OFICINAS ESCRITÓRIOS



PM SINOP
Contratos
Proc. nº 78
Fls. 103
Relat.

c) o total de anos obtido conforme alínea "b" deste Item, será dividido pelo número de veículos da frota. O resultado desta divisão corresponderá a idade média da frota que, nos termos deste item, não poderá ser superior a 10 (dez).

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Concessionária se obriga a utilizar os veículos da frota, exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, no Município de Sinop.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à execução dos serviços objeto do presente Contrato, estarão permanentemente à disposição da Concedente, para sua utilização em cumprimento do dever público da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Sinop. A forma de remuneração à concessionária, nesse caso, será por quilômetro rodado adotando os custos variáveis da planilha efetivamente utilizados e previamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a Concessionária deverá manter, no Município de Sinop, domicílio administrativo certo, bem como dispor de garagem, estacionamento, pátio de manobra, alojamento e oficinas, dentro dos padrões necessários ao desempenho obrigacional exigido.

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros meios de comunicação da Concessionária, serão comunicadas a o Concedente, através de ofício devidamente protocolado.

Parágrafo Segundo: A localização de garagem, pátio de estacionamento e manobra, alojamento, oficinas e outras dependências utilizadas pela Concessionária, não justificará em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A prestação dos serviços ora concedidos, obedecerão rigorosamente aos direitos dos consumidores nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

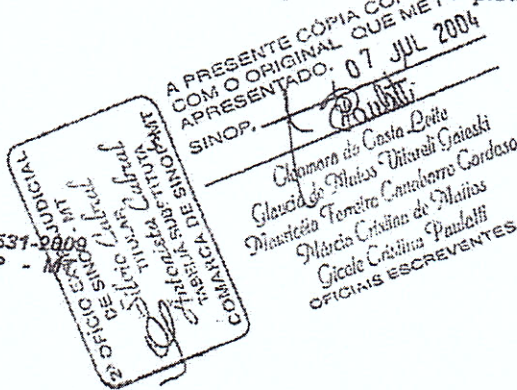
A Concessionária manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitada pela Concedente.

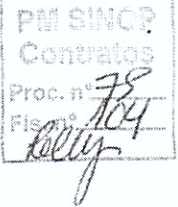
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A Concessionária se obriga a apresentar quando solicitado pela Concedente, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com a Concedente.

Parágrafo Primeiro: A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução da presente Concessão, as obrigações previstas no edital de licitação que fica anexado, parte integrante do presente Contrato.

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (0**66) 531-2808
Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - SINOP - MT





Parágrafo Segundo: A Concessionária obriga-se a publicar no Diário Oficial do Município, anualmente, o seu balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) e, semestralmente nos meses de julho e janeiro, balancete correspondente aos seis meses anteriores constando as receitas obtidas e despesas realizadas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A Concessionária responderá, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e propostos perante a Concedente, consumidores e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da concessionária, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, e seus ônus não alcançam a Concedente, em nenhuma hipótese, nos termos do Art. 25 da Lei 8967/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A Concessionária empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado e idôneo, com observância dos requisitos previstos no Regulamento de Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Sinop.

Parágrafo Único - A Concessionária contratará e manterá em seus quadros, preferencialmente, funcionários que residam no Município da Sinop.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A Concessionária se obriga a dar livre acesso aos veículos, oficinas e demais dependências ligadas à prestação dos serviços, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CONCESSIONÁRIA, pela execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros, será remunerada pelos usuários, mediante o recebimento de tarifa, fixada por decreto do Poder Executivo, em valor que deverá manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, compatível com a qualidade, eficiência e aprimoramento técnico do serviço, mediante planilhas de custos definida no edital de licitação.

Parágrafo Primeiro: A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante do edital, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Sinop, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e do contrato, bem como sempre que ocorrer alteração nos preços dos itens que integram a planilha de custos.

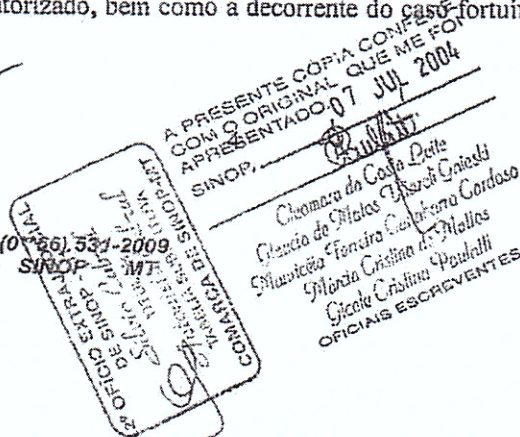
CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os veículos da frota deverão obedecer aos padrões, modelos e quantidades estabelecidos nos item nº 4.1 ao item 4.3.1, do edital de licitação, no prazo estipulado para o início de operação do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A quilometragem excedente realizada pela Concessionária que decorrer de desvios de itinerário das linhas de transporte coletivo urbano que não tenham sido originados por ações da Concedente ou por este autorizado, bem como a decorrente do caso fortuito ou força maior, não será remunerada.

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (066) 531-2009
Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - SINOP





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O descumprimento pela Concessionária de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, a sujeitará ao pagamento de multa diária de 500 UFM (quinhentas Unidades Fiscais do Município de Sinop-MT), que incidirá a partir da exigibilidade até a data do efetivo cumprimento. Havendo descumprimento implicará na revogação do instrumento de Concessão, aplicando-se aí a penalidade prevista no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A multa acima referida não elide o direito de revogação do presente ajuste, cuja denúncia deverá ser precedida de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação das demais sanções legais, especialmente e impedimento para participar de licitações e contratações de interesse da Concedente, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro) meses. Também sujeitará a concessionária à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos desde a data da assinatura do contrato, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Nos termos dos artigos 18, X e XI e 23, X, da Lei n.º 8.987/95, caso haja rescisão ou rescisão contratual, bem como, encampação, caducidade, anulação do certame ou perecimento da concessionária, serão considerados bens reversíveis, em favor da concedente, todos os veículos integrantes da frota, presentes as disposições do item 4.1.1 do edital de licitação, mediante indenização na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078/90, são direitos e deveres dos usuários:

- I - ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- II - ser tratado com urbanidade e respeito;
- III - ter o preço da tarifa compatível com a qualidade do Serviço;
- IV - receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- V - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Município;
- VI - levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento;
- VII - ter prioridade quando do planejamento dos sistemas de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual.

Parágrafo Primeiro: Os usuários têm direitos a receber da concessionária a devida prestação de serviços adequados, na forma, periodicidade e condições estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no regulamento do transporte coletivo urbano de passageiros expedido pela concedente e previstos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo: Os usuários para utilizarem-se dos serviços prestados pela concessionária, devem pagar a correspondente tarifa fixada pela Concedente, diretamente a concessionária, nos termos do regulamento e das normas legais aplicáveis à espécie.

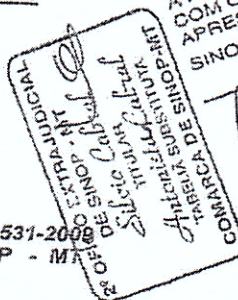
Parágrafo Terceiro: É dever dos usuários, além de pagar a tarifa zelar e não danificar dos bens da Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

A presente Concessão reger-se-á pelas Leis n.ºs 8.987/95 e 8.666/93, e pelo Decreto Municipal n.º 2.471/90 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (0**66) 531-2009
Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - SINOP - MT



A PRESENTE CONCESSÃO
COM O ORIGINAL
APRESENTADO
07 JUL 2004
SINOP.
Cleomaro da Costa Leite
Cláudia de Matos Vitarelli Gaiaski
Maurício Ferreira Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Matos
Sicete Cristina Paulotti
OFICIAIS ESCRIVENTES





PM SINOP
Contratos
Proc. nº 75
Fls. 106
Rely

A presente Concessão reger-se-á pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99; Lei nº 8.987/95, alterada pela Lei 9.648/99; Lei Orgânica Municipal; e pela Lei Municipal nº 058/84 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

- A concessão considerar-se-á extinta:
- I - pelo término do prazo contratual;
 - II - pela encampação;
 - III - pela caducidade;
 - IV - pela retomada dos serviços pela **CONCEDENTE**;
 - V - pela rescisão amigável ou Judicial, ou por iniciativa da **CONCEDENTE**;
 - VI - pela falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**;
 - VII - por força maior ou caso fortuito que impossibilite, de forma absoluta, a continuidade dos serviços;
 - VIII - pela transferência dos serviços sem anuência da **CONCEDENTE**;
 - IX - pelo descumprimento da Lei Municipal nº 4.939/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Ocorrendo, por iniciativa da **CONCEDENTE**, a encampação ou a retomada dos serviços concedidos, antes do prazo fixado neste instrumento, assegurar-se-á **CONCESSIONÁRIA** o direito às seguintes indenizações:

- I - pelos lucros cessantes calculados até a data prevista para o término ao prazo contratual;
- II - pelo valor de mercado dos bens próprios ou que estejam em regime de arrendamento mercantil com opção de compra, antecipado ou final;
- III - pelas dívidas vincendas assumidas pela concessionária, decorrentes, exclusivamente, de investimentos nos serviços contratados;
- IV - aviso prévio e multa fundiária de 40% (quarenta por cento) do FGTS, incidente sobre os contratos de trabalho dos empregados que tiver que demitir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

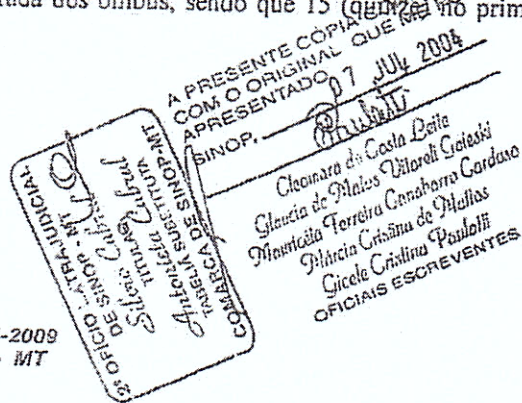
Visando a renovação da frota a concessionária deverá adquirir dois veículos por ano, isto a partir do segundo ano contados da data de assinatura deste instrumento.

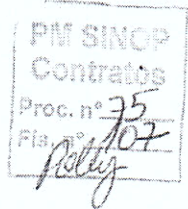
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da data da assinatura deste instrumento, a Concessionária incluirá na frota, um veículo especial modelo VAN, adaptado e personalizado com plataforma móvel elevatória, para ser empregado, exclusivamente, no transporte de usuários portadores de paraplegia e tetraplegia, quando os mesmos necessitarem de atendimento médico, hospitalar e fisioterápico;

TRIGÉSIMA:

A Concessionária, durante a vigência da Concessão deverá construir 50 (cinquenta) abrigos nos principais pontos de parada dos ônibus, sendo que 15 (quinze) no primeiro ano de vigência dessa concessão.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Sinop/MT., aos 20 (Vinte) dias do mês de abril de 2004.

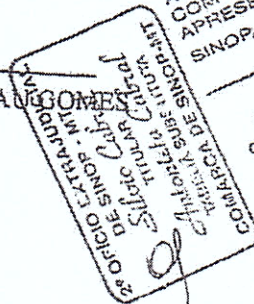

MUNICÍPIO DE SINOP
PREFEITO MUNICIPAL
NILSON APARECIDO LEITÃO
CONCEDENTE


TRANSINOP-TRANSPORTE COLETIVO SINOP LTDA
PEDRO LUIZ BELLINCANTE
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

a) **ASTERIO VENOESLAUS GOMES**

b) **LÚCIO SILVA**



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO. 07 JUL 2004
SINOP.


Clomara da Costa Leite
Glória de Maria Vitorali Gaiola
Maurício Ferreira Gonçalves
Márcia Cristina de Mello
Gicela Cristina Paulatti
OFICIAIS ESCRIVENTES

RG. 0055792-SSP/DF

RG. 0055792-SSP/MT



ANEXO III

CÓPIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 075/2004

EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA.

**CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO URBANO DE SINOP - MT**

ABRIL DE 2014



07/11/2007

PM SINOP
Contratos
Proc. nº 35
Fls. 109
Retty

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 075/2004, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SINOP E A EMPRESA TRANSINOP - TRANSPORTE
COLETIVO DE SINOP LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SINOP** e a **EMPRESA TRANSINOP - TRANSPORTE COLETIVO SINOP LTDA**, já qualificados no Contrato nº 075/2004, celebrado em 20/04/2004, cujo objeto constituiu-se na administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Sinop de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública nº 02/2004,

CONSIDERANDO que a **EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA**, com sede e endereço na Rua Prof. Alberto dos Santos, nº 680, em Tatui/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.189.988/0001-90, por seu representante legal, Sr. Ademir Rosa da Silva Filho requereu a transferência de concessão contida no contrato de concessão nº 075/2004 cujo o objeto é a exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano regular de passageiros, tendo como atual concessionária a Empresa **TRANSINOP - TRANSPORTE COLETIVO SINOP LTDA**;

CONSIDERANDO que para a efetiva transferência da concessão necessário se faz a anuência do Poder Concedente, no caso, este Município, nos termos do artº.27 da Lei 8.987/95 e item IX do parágrafo oitavo da cláusula décima nona do Contrato de nº 075/2004;

CONSIDERANDO que a empresa interessada apresentou documentação, sendo estas analisadas pelo Poder Concedente, restando comprovada que a mesma atende as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

CONSIDERANDO que a **EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA** compromete-se a cumprir todas as cláusulas do contrato de nº 075/2004, conforme declaração contida às fls de nº06 do Processo Administrativo,

CONSIDERANDO que a Empresa Transinop – Transportes Coletivo Sinop Ltda, concordou com a anuência prévia, conforme docs. De fls. 01 à 05, constante do Processo Administrativo,

CONSIDERANDO que a **EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA** comprometeu-se ainda, a apresentar no prazo de 10(dez) dias, a contar da data deste instrumento, para aprovação, cronograma de implantação das obrigações estabelecidas no contrato de concessão, conforme notificação efetuada à concessionária atual, RESOLUÇÃO EMI, na melhor forma de direito, ADITAR o referido Contrato, nos termos do que dispõe:

Fica **TRANSFERIDO**, a partir de 12/11/2007, nos termos do artigo 27 da Lei 8.987/95 e item IX do parágrafo oitavo da cláusula Décima-Nona do Contrato nº075/2004, a administração e exploração do Serviço Público de Transporte

Prefeitura





PM SINOP
Contratos
Proc. n° 78
Fls. 110
Relat.

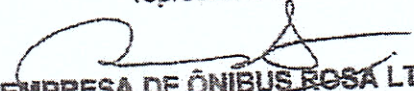
Coletivo Urbano Regular de Passageiros do Município de Sinop, da Empresa TRANSINOP - TRANSPORTE COLETIVO SINOP LTDA. para EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA.

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato nº 075/2004, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

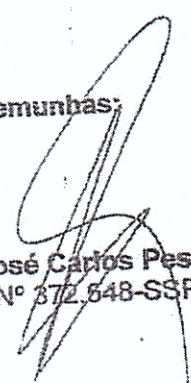
Sinop/MT, 07 de Novembro de 2007.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
NILSON APARECIDO LEITÃO
Prefeito municipal


TRANSINOP - TRANSPORTE COLETIVO SINOP LTDA
PEDRO LUIZ BELLINCANTA
representante


EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA.
ADEMAR ROSA DA SILVA FILHO
representante

Testemunhas:


a) José Carlos Pessoa
RG Nº 372.548-SSP/MT


b) Hildebrando Araújo França
RG 025204-SSP/MT



PM SINOP
Contratos

Proc. nº 78
Fls. 111

Promotora de
Justiça de Sinop
Fls. 249
Pub. 6

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

002/2.004

OUTORGA DE CONCESSÃO

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

NO MUNICÍPIO DE SINOP – MT.

